**Processo nº:** 009/2018

**Interessado:** Prefeitura Municipal de Pérola do Norte/GO

**Assunto:** Contratação de Assessoria Contábil e Financeira – Convite 001/2018

**PARECER Nº 009/2018 – CONTROLE INTERNO**

Cumpre a Controladoria Geral do Município, com fulcro nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, Resolução Normativa n° 004/2001 do Tribunal de Contas e a Lei Municipal nº 001/2017, que criou a função de Controle Interno neste Município, entre outras atribuições, atestar as contas do município, avaliar, emitir pareceres, certificados de auditoria e apoio ao controle externo, referente às contas do executivo municipal de Pérola do Norte/GO, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

**I – DA ANÁLISE**

Tratam os autos de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria contábil e financeira para este Município, por meio do Convite 01/2018, para um período de 12 (doze) meses, com amparo no art. 23, II, a, da Lei 8.666/93.

A Lei 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos, estabelece várias exigências a serem observadas pela Administração Pública nas três esferas de governo, quando da realização de contratações públicas na modalidade licitatória Convite.

Nos autos constatamos a existência de documentos que visam a comprovar o cumprimento das exigências legais previstas, conforme tabela a seguir.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Convite 001/2018 – Contratação de Serviços de Assessoria Contábil e Financeira** | | | | |
| **Ordem** | **Lei 8.666/93** | **Descrição do Ato** | **Atendimento** | **Fl** |
| 1 | Art. 38, *caput* | Autuação do processo | SIM | 20 |
| 2 | Art. 14 | Caracterização do objeto e indicação de recursos orçamentários | SIM | 24 |
| 3 | Art. 38, *caput* | Autorização para execução da despesa | SIM | 95 |
| 4 | Art. 38, **caput** | Enquadramento da licitação | SIM | 95 |
| 5 | Art. 38, inc. III | Ato de designação da comissão de licitação | SIM | 21 |
| 6 | Art. 38, § único | Análise e aprovação da minuta do edital pela unidade jurídica | SIM | 88 |
| 7 | Art. 40, § 1º | Original do edital e seus anexos | cópia | 60 |
| 8 | Art. 21, § 2º, inc IV | Cópia da publicação do edital 05 dias úteis antes da abertura das propostas. | No Placar | 97 |
| 9 | Art. 40, § 2º, inc II | Orçamento estimado de quantitativos e preços unitários | SIM | 49 a 55 |
| 10 | Art. 40, inc.Iº | Descrição clara e sucinta do objeto. | SIM | 60 |
| 11 | Art. 40, inc.III | Sanções para o caso de inadimplemento | SIM | 60 |
| 12 | Art. 40, inc VI | Condições para participação na licitação | SIM | 60 |
| 13 | Art. 40, inc VII | Critério de julgamento das propostas | Menor valor do item | 60 |
| 14 | Art. 40, inc. XV | Instruções e normas para recurso. | SIM | 60 |
| 15 | Art. 40, inc. XVI | Condições de recebimento do objeto da licitação. | SIM | 60 |
| 16 | Art.3º, § 1º, inc.I | Não existência de cláusula que restrinja o caráter competitivo do certame. | SIM | 60 |
| 17 | Art. 7º, § 5º | Não inclusão, no objeto da licitação, de mercadorias sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo se tecnicamente justificável. | SIM | 60 |
| 18 | Art. 22, §3º | Escolher e convidar no mínimo 03 (três) interessados no ramo, bem como afixar em local apropriado cópia do instrumento convocatório. | SIM | 107 a 233 |
| 18-a | Deliberação do TCU | Três propostas válidas | SIM | 238 a 253 |
| 19 | Art. 43, §§ 1º e 2º | Atas das propostas rubricadas pelos licitantes e comissão de licitação. | SIM | 109 |
| 20 | Art. 38, inc.VIII | Atas, relatório e deliberação da comissão. | SIM | 109 |
| 21 | Art. 38. inc.VII | Adjudicação do objeto e de sua homologação. | SIM | 309 |
| 22 | Art. 38, § único | Análise da minuta do contrato pela unidade jurídica | SIM | 88 |
| 23 | Constar no processo o original do contrato | NÃO | - |
| 24 | O contrato, se houver, deverá estar de acordo com o edital da proposta | Não consta nos autos | - |
| 25 | Art. 23, § 1º | Aplicação do instituto do parcelamento | NÃO | - |
| 26 | Art. 44 § 3º | Os preços adjudicados estão em conformidade com os praticados no mercado. | Ver continuidade do Laudo | - |

A pesquisa de preços foi feita em 03 (três) empresas especializadas na prestação de serviços dessa natureza, situadas nesse Município. No entanto, nota-se que o Setor de Compras deixou de realizar pesquisas de preços praticados por outros entes públicos, principalmente em municípios goianos.

**II – DA CONCLUSÃO**

Diante da análise realizada por este Controle Interno, o processo de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria contábil e financeira para este Município, até o presente momento, apresenta-se **REGULAR**.

**III – RECOMENDAÇÕES**

Diante da análise realizada, esta Controladora Interna recomenda o seguinte:

**Ao Setor de Compras/Licitação:**

● Nos levantamentos de preços praticados no mercado, amplie as pesquisas de preços, consultando preços praticados por outros municípios goianos.

**IV - CERTIFICO:**

Que, conforme exames efetuados, o processo licitatório do Convite 001/2018, até o presente momento, encontra-se REGULAR. Devendo o Setor de Compras e Licitação atentar para a recomendação feita no item III, acima.

Este é o nosso PARECER, s.m.j.

***Arthur Antunes Coimbra***

*Controlador Interno*

*Prefeitura de Pérola do Norte*